LEI N.º 12/2006

SÚMULA: Dispõe Sobre Recomposição ao Subsidio do Prefeito Municipal de Fênix, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Fênix, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO,** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recomposto o subsidio mensal, do Prefeito Municipal de Fênix, do Vice-Prefeito, Secretários do Município de Fênix, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores em 7,13%, (compreendido o período de janeiro de 2005 à março de 2006), conforme Instrução n.º 2764/05 do Processo n.º 414612/04 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Fênix, 24 de abril de 2006.

ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal